



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Fis 02  
J

**PARECER JURÍDICO Nº 66/2017**

**Consultante:** Município de Aquidabã

**Assunto:** Minutas de Edital e Contrato de Concorrência Pública

**EMENTA - ADMINISTRATIVO -  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - OBRA -  
MINUTA DO EDITAL E CONTRATO -  
RECOMENDAÇÕES.**

Consulta-nos o Município de Aquidabã/SE, acerca da legalidade da minuta do edital e Contrato de Processo Licitatório a ser deflagrado sob a modalidade Concorrência Pública, visando a alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Municipal, quais sejam:

- Imóvel localizado no Calçadão Cristiano Macedo s/n, centro deste Município (Antiga Biblioteca)
- Imóvel localizado no Calçadão Dr. Cristiano Macedo, s/n, Centro deste Município (Antiga Prefeitura)

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à alienação são de competência exclusiva do Setor de Engenharia do Município, onde irá emitir o laudo de avaliação.

Estas observações afiguram-se necessárias para que não se transfira para servidores que não participam dessa etapa preparatória (até por ausência de conhecimento técnico), a responsabilidade por eventuais vícios e que repercutam na regularidade do certame.

Sallento, por oportuno, que a publicação do aviso de licitação deve obedecer rigorosamente o disposto no artigo 21, da Lei nº 8666/93, assim



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

63  
J

como, em virtude de resolução, no site do Tribunal de Contas do estado de Sergipe.

Partido dessa premissa, tenho que:

- A individualização do objeto com suas especificações cabe à Secretaria respectiva;
- No que tange à CPL, a ela cabe a preparação das minutas editalícias e contratuais, além de impulsionar o certame e decidir as questões incidentes;
- Ao Jurídico cabe verificar a compatibilidade das minutas com a legislação em vigor.

Assim, repetindo, a análise está sendo feito estritamente sobre as minutas do edital e contrato. Demais peças que integram o processo não me foram apresentadas para análise, até porque, referem-se a aspectos técnicos do empreendimento que se pretende alienar.

Diante da análise e em cumprimento à Lei Orgânica do Município e em especial ao artigo 84, §1º, importante juntar ao presente procedimento licitatório a autorização legislativa para a alienação dos imóveis em comento.

Portanto visando o cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/93, informo que analisei os documentos que me foram apresentados (minuta do edital e contrato) e entendo que tais documentos merecem ajustes, devendo ser observadas atentamente as recomendações supra, a fim de atribuir ao processo a cristalina legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 26 de outubro de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**  
**OAB/SE 6408**